



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1321

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que “Revoga a Lei nº 18.569, de 2022, que dispensa do licenciamento ambiental as intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais nos casos que especifica”.

Florianópolis, 21 de outubro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YI10Z24I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/10/2025 às 17:52:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIyNTJfMjM18yMDI1X1JMTBaMjRj> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00002252/2025** e o código **YI10Z24I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 22/2025

Florianópolis, 23 de setembro de 2025

Senhor Governador,

Apresentamos anteprojeto de lei que revoga a Lei nº 18.569, de 22 de dezembro de 2022, que “Dispensa do licenciamento ambiental as intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais nos casos que especifica”.

A revogação se faz necessária porque a norma estadual afronta diretamente a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas gerais de cooperação entre União, Estados e Municípios e fixa as competências em matéria de licenciamento ambiental. Ao dispensar licenciamento sem qualquer remissão a esse marco federal, a Lei nº 18.569/2022 criou conflito normativo e insegurança jurídica, contrariando as diretrizes nacionais de proteção ambiental.

Além disso, o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675/2009) é expresso ao atribuir ao CONSEMA a competência para definir quais atividades dependem de licenciamento e quais estudos devem ser exigidos, nos termos do seu art. 12, incisos XIII e XVIII. Ao retirar do Conselho essa atribuição legal e impor dispensa automática, a Lei nº 18.569/2022 desconsiderou a instância responsável pela regulação técnica e normativa do Estado. O mesmo diploma, em seu art. 29, caput, estabelece que “são passíveis de licenciamento ambiental pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente as atividades consideradas, por meio de Resolução do CONSEMA, potencialmente causadoras de degradação ambiental”. O § 5º do mesmo artigo é ainda mais enfático ao determinar que “a competência prevista no caput é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal”.



Ao ignorar esses dispositivos, a Lei nº 18.569/2022 fragilizou o sistema estadual de proteção ambiental e abriu brechas para a realização de intervenções sem análise técnica adequada, expondo áreas sensíveis a riscos de degradação.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 18.569/2022 não implica prejuízo às políticas públicas de infraestrutura viária, mas restabelece a conformidade da legislação estadual com a lei federal e com o próprio Código Estadual do Meio Ambiente, devolvendo ao CONSEMA a competência que lhe é legalmente assegurada.

Isto posto, submetemos este anteprojeto de decreto para apreciação, na expectativa de Vossa aprovação.

Respeitosamente,

Emerson Luciano Stein

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da
Economia Verde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W3J55XF5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AMANDA RAMOS SILVEIRA** (CPF: 043.XXX.289-XX) em 13/10/2025 às 15:41:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:09 e válido até 30/03/2118 - 12:36:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 13/10/2025 às 16:53:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIyNTJfMjM18yMDI1X1czSjU1WEY1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00002252/2025** e o código **W3J55XF5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei nº 18.569, de 2022, que dispensa do licenciamento ambiental as intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 18.569, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6O209HGU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/10/2025 às 17:52:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIyNTJfMjM18yMDI1XzZPMjA5SEdV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00002252/2025** e o código **6O209HGU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.